



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 - CAPINÓPOLIS - MG

LEI N.º 1.551, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis - PRÓ-CATADOR - e o sistema de logística reversa e seu Conselho Gestor e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com inclusão social dos catadores de materiais recicláveis - PRÓ-CATADOR, bem como a implementação de sistema de logística reversa, em conformidade com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá aderir ao Programa Pró-Catador, instituído pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, em apoio e fomento à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento organizado em cooperativas ou associações autogestionárias.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor do Programa Pró-Catador tendo por objetivo a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda e promotor dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas e associações autogestionárias.

§ 1º O Programa Pró-Catador e o seu Conselho Gestor passam a integrar o Sistema de Limpeza Urbana do Município.

§ 2º Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 - CAPINÓPOLIS – MG

LEI N.º 1.551, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

§ 3º Para efeito desta Lei entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda bem como as entidades de 2º ou 3º grau formadas a partir destas.

Art. 4º As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do sistema de limpeza urbana do Município, prestarão serviços de coleta, triagem, tratamento, comercialização, transformação, recuperação e destinação final de resíduos sólidos recicláveis e resíduos orgânicos bem como de educação ambiental.

Art. 5º Fica proibida a utilização de tecnologias de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos ou não da coleta convencional, incluindo a pirólise, co-geração ou qualquer outra tecnologia que utilize resíduos sólidos como matéria prima para a combustão.

Parágrafo Único. A proibição prevista no "caput" veda, inclusive, a concessão pública ou a formação de parceria público-privada para empreendimento que promova o aproveitamento energético a partir da incineração de resíduos sólidos urbanos.

Art. 6º Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento, comercialização e tratamento dos resíduos sólidos recicláveis e orgânicos, realizados pelas associações ou cooperativas de catadores serão remuneradas pelos serviços prestados pelo Município mediante a formalização de contratos administrativos e com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso XVII, da Lei 8666/93.

§ 1º O contrato mantido entre as partes deverá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviços, acrescidos de valores necessários para fazer frente a despesas de aquisição e manutenção de equipamentos, galpões de armazenamento e veículos automotivos, equipamentos de proteção individual e coletivo, assistência técnica e social, contratação de equipe técnica, manutenção das atividades bem aqueles decorrentes da Lei 12.690/2012.

§ 2º Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos, a



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 - CAPINÓPOLIS – MG

LEI N.º 1.551, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Administração Municipal está autorizada a permitir a utilização de bens imóveis municipais pelas associações cooperativas de catadores conveniadas pelo Programa Pró-Catador, mediante concessão ou permissão de uso.

§ 3º As cooperativas e associações participantes do Programa Pró-Catador poderão utilizar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§ 4º Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o programa de coleta seletiva com inclusão social dos catadores às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art. 7º As cooperativas e associações participantes do Programa Pró-Catador também coletarão os materiais recicláveis provenientes dos órgãos públicos municipais e aqueles resultantes da atividade produtiva dos empreendimentos comerciais, industriais e outros, de acordo com o artigo 58 do Decreto 7404/2010.

Art. 8º As cooperativas e associações de catadores participantes do Programa Pró-Catador, em conjunto com o setor empresarial, irão desenvolver, com exclusividade, ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa, com previsão do pagamento pelos serviços.

Art. 9º O Conselho Gestor do Programa Pró Catador, com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação, para fins de ações do Programa Pró-Catador, poderá firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou outros instrumentos de colaboração.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor do Programa Pró Catador:

- I. coordenar os serviços do Programa;
- II. credenciar as cooperativas e associações que integram os serviços do Programa;
- III. definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação;
- IV. apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por associações e cooperativas de



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 - CAPINÓPOLIS – MG

LEI N.º 1.551, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

catadores de materiais recicláveis;

V. fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela municipalidade;

VI. fiscalizar a execução das ações de logística reversa, definindo procedimentos de integração do setor empresarial.

VII. fiscalizar a execução da coleta de materiais recicláveis provenientes de médios e grandes geradores, definindo procedimentos de integração do setor empresarial.

VIII. fixar cronogramas das ações;

IX. realizar programas e ações de capacitação técnica voltadas à implementação e continuidade do Programa Pró Catador;

X - dirimir dúvidas e conflitos no âmbito dos serviços do Programa.

XII - aprovar seu Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Gestor terá a seguinte composição mínima:

I. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

II. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes de cada cooperativa ou associação, eleitos entre os seus membros.

III. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Ação Social;

IV. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Companhia Municipal de Habitação;

VII. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Câmara de Vereadores.

VIII - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes, indicados pelos representantes do MNCR- Comissão Minas Gerais.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas suas respectivas entidades.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada em (60)



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 - CAPINÓPOLIS – MG

LEI N.º 1.551, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

sessenta dias a partir da data da sua publicação.

Município de Capinópolis-MG, em 30 de setembro de
2015.

DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal de Capinópolis